

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.575-A, DE 2002

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, dispondo sobre o financiamento a projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, e dá outras providências.

Autora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relatora: Deputada MARIÂNGELA DUARTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.575, de 2002, oferecido pela ilustre Deputada VANESSA GRAZZIOTIN, modifica o Decreto-Lei nº 719, de 1969, com a redação dada pela Lei nº 10.197, de 2001. A proposta eleva de 30% para 70% a parcela dos recursos destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste obrigatória, relativa a investimentos em implantação e recuperação de infra-estrutura de instituições públicas de ensino e pesquisa.

O montante, que vem sendo chamado de “CT-Infra” pela comunidade acadêmica, corresponde a 20% do total disponível no FNDCT e nos Fundos Setoriais, criados por legislação específica.

Examinada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, a proposição recebeu parecer pela aprovação.

Compete, pois, a esta Comissão, examinar o texto quanto ao mérito, nos termos do art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos

Deputados. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao mesmo.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da ilustre autora, Deputada VANESSA GRAZZIOTIN, aborda uma preocupação desta Comissão, qual seja a desigualdade de investimentos em Ciência e Tecnologia entre as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e as regiões Sudeste e Sul, que têm sido mais beneficiadas, pois abrigam maior número de instituições dedicadas à pesquisa tecnológica de ponta, em vista de sua proximidade com os principais centros de produção industrial e de serviços financeiros do País.

Diversas iniciativas têm concorrido para solucionar essa assimetria. Podemos citar, além da lei que ora se pretende modificar, a Lei nº 9.478, de 1997, que reserva 40% dos recursos do Fundo Setorial de Petróleo para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, a Lei nº 9.991, de 2000, que reserva 30% dos recursos do Fundo Setorial de Energia para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a Lei 9.992, de 2000, que destina 30% do Fundo Setorial de Transportes ao Norte, Nordeste e Centro-Oeste e a Lei nº 9.993, de 2000, que destina 30% do Fundo Setorial de Recursos Hídricos a essas regiões. Os fundos setoriais da aeronáutica, de biotecnologia, do agronegócio e de saúde também têm parcela de 30% reservada para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Os recursos desses fundos são apropriados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, sendo alcançados pela modificação proposta no texto em exame. De fato, nos termos da Lei nº 10.197, de 2001, 20% de seus recursos ficam destinados à implantação e recuperação de infra-estrutura de instituições públicas de ensino e pesquisa.

A discussão do tema tem sido objeto de constante preocupação desta Comissão. Formamos, de fato, na última sessão legislativa, uma Subcomissão Especial, da qual tive a honra de participar como membro titular, para analisar a situação dos Fundos Setoriais. Obtivemos, na ocasião, dados atualizados da execução dos Fundos e pudemos constatar que, na maior parte dos casos, as parcelas reservadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste não foram plenamente utilizadas.

Apontamos, à época, duas razões para essa execução insuficiente. Por um lado, parte dos recursos foram “esterilizados” em reserva de contingência, ficando indisponíveis. Por outro lado, não houve demanda suficiente para esgotar os recursos oferecidos às instituições do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Concordamos, por certo, com a alocação preferencial de recursos públicos às instituições que, tendo mérito acadêmico para beneficiar-se dos mesmos, estejam situadas em regiões menos favorecidas em termos de proximidade com os pólos industriais e financeiros do Sudeste e do Sul. A oferta de recursos para dotar essas instituições de infra-estrutura compatível com a condução de pesquisas com mérito acadêmico, mediante o CT-Infra, é um passo intermediário muito bem-vindo, pois as qualifica a utilizar-se dos demais Fundos.

A parcela sugerida pela nobre autora da proposição configura-se, porém, como inexecutável. Se examinarmos, por exemplo, a execução do CT-Infra no ano de 2003, constataremos que a destinação às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste alcançou menos de 28% do montante disponível, não chegando, portanto, aos 30% previstos em lei.

O problema, portanto, não parece ser apenas de oferta, mas também de demanda por esses recursos. Se reservarmos 70% do total para aplicação nas regiões beneficiadas, a tendência histórica sugere que não haverá como alocar esse montante. Iremos prejudicar as instituições públicas do Sul e do Sudeste, sem que o benefício adicional possa ser plenamente apropriado ao Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A situação é agravada pela escassez de investimentos em ciência e tecnologia. Apesar da criação dos fundos, o total de recursos disponíveis ao setor não cresceu da forma prevista, ficando no patamar dos anos anteriores.

Entendemos, em suma, que uma elevação da parcela de recursos do CT-Infra destinada compulsoriamente ao Norte, Nordeste e Centro-Oeste seja uma solicitação legítima. No entanto, nosso parecer é de que o aumento ora sugerido, de 30% para 70%, não é compatível com a demanda por investimentos que vem-se observando. Acreditamos, pois, que seja importante acompanhar a evolução do orçamento dos Fundos Setoriais por mais algum tempo, possivelmente um prazo de três anos, para que se caracterize o nível de demanda a ser satisfeito. Poderemos, então, assegurar um ajuste dessa parcela

que seja calcado em uma necessidade efetiva das instituições menos favorecidas. Até então, parece-nos que o pleito é prematuro, sendo preferível manter no patamar atual o percentual destinado às regiões beneficiadas.

O nosso VOTO, portanto, é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.575-A, de 2002, ficando porém registrada nossa recomendação a esta douta Comissão, no sentido de que se reproduza a análise da execução dos Fundos Setoriais, atualizando-se os dados e estudando-se a conveniência de modificar, oportunamente, os percentuais destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada MARIÂNGELA DUARTE
Relatora